

gov.br
PREGÃO
ELETRÔNICO

10/2024



CONTRATANTE (UASG)

(160001)

OBJETO

Contratação de serviços controle de vetores e pragas urbanas (desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários do 7º BEC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.727.621,27 (um milhão setecentos e vinte sete mil, seiscentos e vinte um reais e vinte sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

Torna-se público que o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – UASG 160001, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco – AC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/10/2024

Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 17 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1.** e 8.13.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor total do grupo;*

5.1.2. *valor unitário por item;*

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de cada item orçado pela administração. ou seja, o mínimo deve ser a quantidade de cada item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 **(cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 4.6. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4.1. Para a comprovação da exequibilidade da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante a apresentação de Planilha de Composição de Custo (Anexo VI) elaborada e assinada pelo mesmo ou responsável legal, com as devidas procurações e contrato social, a fim de comprovar, acrescido dos respectivos encargos, a consolidação da composição de todos os custos até o Preço Final do(s) item(ens), que comprovem os custos informados no Anexo VI, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. Documentos que serão solicitados pelo Pregoeiro:

7.7.1.3.1. Proposta de preços atualizada, contendo as características do serviço ofertado, conforme descrição detalhada cadastrada no sistema; a cópia do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA; laudos técnicos e a cópia do catálogo ou folheto contendo informações técnicas do produto, extrato do Simples Nacional (s.f.c. de enquadramento tributário do licitante); declaração do contador da empresa com firma reconhecida em cartório em relação ao valor percentual e absoluto tributário apresentado na planilha de custos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1.3.2. Certificado do Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 016, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.

7.7.1.3.2.1. no caso registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado do Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no §2º do Art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

7.7.1.3.2.2. no entanto, no caso dos produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim cadastrados, o licitante deverá apresentar cópia do DOU de Dispensa de Registro,

discriminando cada item na cópia do DOU, quando for o caso, conforme cartilha da ANVISA (Vigilância Sanitária e Licitações Públicas), publicadas em junho de 2003.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sistema.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos conforme consta no item 5 do Termo de Referência, a ser agendado através do contato com o 2º Sgt Calixto através do telefone: (84) 9690-6107 ou e-mail: aprovisionamento.7bec@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1..

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, poderão ser **acessados no endereço Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC, Rio Branco, AC, 69918-093, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 7º BEC, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Os autos poderão ser solicitados através do e-mail: licita7bec17@gmail.com;**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **5% (cinco) por cento** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de **1% (um) por cento** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de **10% (dez) por cento** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios: licita7bec17@gmail.com ou por petição dirigida e protocolada no endereço Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC, Rio Branco, AC, 69918-093, Seção de Comunicação Social do 7º BEC (ComSoc), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e 13:00 horas às 16:00;**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **oficial do 7º BEC**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice “A” do Anexo I – Quantidades previstas

14.11.1.2. Apêndice “B” do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

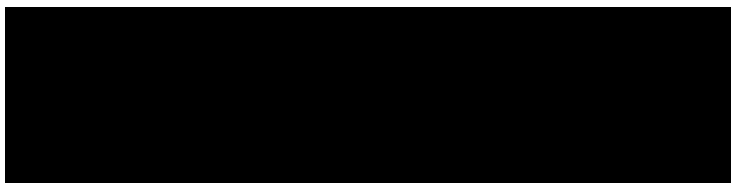
14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo Planilha de Composição de Custos

14.11.5. ANEXO V - Modelo de Dispensa do Termo de Vistoria

14.11.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Vistoria

Rio Branco – AC, 21 de Outubro de 2024





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Apêndice A – Termo de Referência

(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

Grupos	Item	Descrição do item	Catmat	Unidade de Medida	Qtd.	Local	Valor máximo Unitário	Valor máximo total
1	1	Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento. O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.	3417	M²	76632	Aprovisionamento	R\$ 3,63	R\$ 278.174,16
1	2	Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas	3417	M²	71020	Pavilhão de Comando	R\$ 3,63	R\$ 257.802,60

		<p>edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>						
1	3	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	48530	Companhia de Comando e Apoio	R\$ 3,63	R\$ 176.163,90
1	4	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários,</p>	3417	M²	7075	Alojamento dos Subtenentes e Sargentos	R\$ 3,63	R\$ 25.682,25

		entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.						
1	5	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	6471	Subtenência da CCAP	R\$ 3,63	R\$ 23.489,73
1	6	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	8441	Guarda	R\$ 3,63	R\$ 30.640,83
1	7	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas</p>	3417	M²	11869	laboratorio	R\$ 3,63	R\$ 43.084,47

		<p>externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>						
1	8	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	5069	Depósito 1º CIA	R\$ 3,63	R\$ 18.400,47
1	9	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico</p>	3417	M²	41585	Pelotão de Obras	R\$ 3,63	R\$ 150.953,55

		assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.						
1	10	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>		M²	27989	Solar do Barão	R\$ 3,63	R\$ 101.600,07
1	11	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	9022	Portão Principal (Recepção, cela e alojamento de serviço)	R\$ 3,63	R\$ 32.749,86
1	12	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p>	3417	M²	11160	Albergues	R\$ 3,63	R\$ 40.510,80

		<p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>						
1	13	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	69500	Comando da CEEM e Oficina Leve	R\$ 3,63	R\$ 252.285,00
1	14	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável</p>	3417	M²	14043	Alojamento da CEEM	R\$ 3,63	R\$ 50.976,09

		ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.						
1	15	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	49447	Oficina Pesada	R\$ 3,63	R\$ 179.492,61
1	16	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>	3417	M²	16926	Borracharia	R\$ 3,63	R\$ 61.441,38
1	17	<p>Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).</p> <p>Combate a ESCORPIÕES e</p>	3417	M²	491	Destacamento de Manoel Urbano (KM67)	R\$ 8,50	R\$ 4.173,50

		<p>RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.</p> <p>O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.</p>						
TOTAL								R\$ 1.727.621,27

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64045.001637202465

2. Descrição da necessidade

2.1 Justificativa

O 7º BEC, possui em suas instalações um Setor de Aproveitamento, responsável por confeccionar toda as refeições de todos os militares da Organização Militar, inclusive a do pessoal de serviço, garantindo-lhes, diariamente, café, almoço, jantar e ceia. Justifica-se a contratação de empresa especializada para os serviços, através do controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC. A realização dos serviços de dedetização é necessária para garantir a proteção e qualidade do ambiente onde é confeccionada a alimentação de todos os integrantes do Batalhão, uma vez que diversas enfermidades podem ser transmitidas através do contato com insetos e roedores contaminados.

A necessidade da contratação dos serviços supracitados visam manter o bom funcionamento das instalações e promover a salubridade adequada nos ambientes, evitando a proliferação de pragas e doenças nas áreas do setor de Aproveitamento e demais instalações do 7º BEC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Aproveitamento do 7º Bec	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O presente estudo objetiva a realização de licitação para serviço prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos, contemplando desratização, desinsetização e controle de pombos, conforme condições, quantidades e exigências, a serem estabelecidas no Termo de Referência, considerando os seguintes requisitos:

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa ou profissional habilitado vinculado com a empresa;
- Deverá ser apresentado, alvará de licença de funcionamento;
- Licença ou autorização sanitária;
- Licença Ambiental de Operação;

Além disso quanto aos procedimentos durante a execução dos trabalhos os empregados da contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e devidamente capacitados para realização da atividade em tela.

E ainda, a empresa deverá utilizar máquinas, equipamentos e veículos adequados e em conformidade com os normativos vigentes para a execução dos serviços.

O prazo para início da execução dos serviços objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da Ordem de Serviços, devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho.

A Contratada terá o prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para início da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a preparação e mobilização do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

Descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:

Serviços Preliminares:

Apresentar os comprovantes de garantia dos serviços prestados, sendo primordial que os mesmos sejam realizados por funcionários qualificados e que não haja subcontratação da prestação de serviços.

Apresentar ao fiscal de contrato os relatórios dos serviços realizados para serem despachados com a Fiscalização Administrativa do 7º BEC.

Prestar garantia de, no mínimo, 3 (três) meses dos serviços prestados.

Os horários e dias estipulados para a execução dos serviços serão os seguintes:

7º BEC e seu destacamento de Manoel Urbano.	
HORÁRIOS	DIAS DA SEMANA
<p>Período da manhã: 09h30min às 11h30min</p> <p>Período da tarde: 13:30h00min às 16h00min</p> <p>Sexta feira: 07:30min às 12:00 horas.</p>	Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Todavia, segundo a análise da equipe de Planejamento da Contratação os serviços anteriormente observadas, não serão ainda mais prejudicadas, por desarrazoável exigência no instrumento convocatório e seus anexos, os quais venham frustrar o caráter competitivo da licitação.

Assim sendo, às exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessários tais requisitos.

Natureza da Contratação

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme artigo 105, da lei 14.133, prorrogável na forma do art. 107, desta lei.

Sustentabilidade

A licitante vencedora, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, e, ainda:

A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

Caberá, ainda, à licitante vencedora, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

Os equipamentos de aplicação de desinfetantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;

A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preço foi realizada conforme orientação no Art. 5º da IN 65 de 07/07/2021.

A referida pesquisa foi realizada de acordo com os parâmetros IV da IN supracitada pois não obteve-se êxito conforme o parâmetro I pois não foram encontrados preços condizentes com o praticado no mercado, também não foi possível utilizar o parâmetro II, pois não foi encontrado contratações similares no período de 01 (um) ano, bem como não foi possível encontrados resultados relevantes no parâmetro III, por se tratar de serviços específicos que envolvem tarifas como deslocamentos, ademais encontramos resultados mais satisfatórios e condizentes com a realidade do mercado utilizando como base o parâmetro IV, visto que já são empresas do ramo da atividade, ademais a referida pesquisa será lançada no sistema de painel de preços do comprasgov.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de dedetização, e controle de vetores para o setor de Aproveitamento, e demais seções Os serviços a serem contratados serão por item e grupo, conforme Apêndice A anexo ao Termo de Referência.

JUATIFICATIVA DO USO DO GRUPO

O 7º BEC optou pelo agrupamento dos itens em 1 (um) grupo, dadas as características dos objetos, bem como as peculiaridades que envolvem a contratação.

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012 TCU-Plenário, 2.695/2013 TCU-Plenário, 343/2014 TCU-Plenário, 4.205/2014 TCU - 1ª Câmara, 757/2015 TCU-Plenário, 588/2016 TCU-Plenário, 2.901/2016 TCU-Plenário e 3.081/2016 TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que somente será admitida as seguintes hipóteses:

- a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Baseou-se a decisão da Administração do 7º BEC em agrupar os itens correlatos em grupo, que guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual. O grupo contempla itens que se agrupam de acordo com a sua especificidade, inerentes ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas que ora se vê pretendida a contratação.

Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara). Não há dúvida de que serviços de telefonia, prestados por itens, possuem a mesma natureza.

O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara)

Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).

Outrossim, a divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala.

A não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi definida com base nas nos estudos por metro quadrado de cada estrutura a ser realizado estes tipos de serviços, conforme Apêndice A, anexo ao Termo de referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Consubstanciado no art. 5º, da Instrução Normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, informo-vos os parâmetros adotados pelo Setor Requisitante, a fim de satisfazer o referido dispositivo legal:

Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a presente pesquisa foi realizada seguindo a seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Conforme o § 1º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, os parâmetros previstos nos incisos deste artigo não foram utilizados de forma combinada, sendo priorizados os previstos nos incisos IV, demonstrada nesta metodologia que foi utilizada para obtenção do preço de referência.

Conforme o § 2º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, são metodologias para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Na presente ocasião, a fim de auferir o preço de referência da Administração adotou a dos preços cotados no site de compras do Governo Federal, onde se média e a mediana verificou os seguintes preços listados no Apêndice A do Termo de referência nº 12/2024 do Setor de Aprovisionamento do 7º BEC. As fontes, metodologia aplicada, bem como preços unitários e critérios utilizados para chegar ao valor estimado, compõem o Relatório de Pesquisa de Preços nº 40/2023 – Setor de Aprovisionamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como regra geral, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação. A administração entende que, para estes serviços, será necessário parcelar somente o necessário para atender a legislação e a qualidade dos serviços, efetuando o serviço conforme demanda da administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços serem contratados estão previstos no PCA 2023/2024 do 7º BEC.

12. Resultados Pretendidos

Espera-se obter os seguintes resultados com a presente contratação:

- Manter a adequada salubridade, evitando proliferação de doenças diversas;
- Garantir o pleno funcionamento do setor de Aproveitamento, garantindo maior segurança no preparo e estocagem de alimentos.
- Manter a qualidade sanitária no 7º BEC;
- Dar condições para que o Aproveitamento mantenha seus alvarás sanitários e ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

A administração, após a finalização do processo de contratação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo acompanhamento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Geração de odores;

risco de contaminação do solo e da água; e

risco a saúde humana e ao equilíbrio ambiental local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

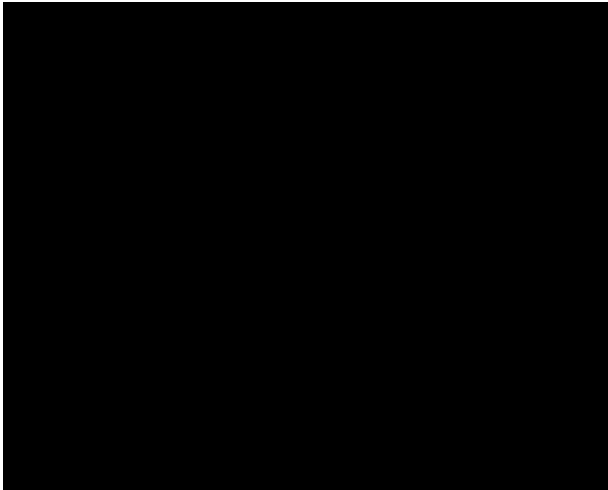
15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação declara viável a contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	160001-7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC		15/10/2024 13:37 (v 16.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64045001637202465

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC, conforme tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Controle sanitário integrado contra insetos	3417	M²	76632	3,63	278.174,16
	2	(desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas /filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas).	3417	M²	71020	3,63	257.802,60
	3	Combate a	3417	M²	48530	3,63	176.163,90
	4	ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e	3417	M²	7075	3,63	25.682,25
	5		3417	M²	6471	3,63	23.489,73
	6		3417	M²	8441	3,63	30.640,83
	7		3417	M²	11869	3,63	43.084,47
	8		3417	M²	5069	3,63	18.400,47
	9		3417	M²	41585	3,63	150.953,55
	10		3417	M²	27989	3,63	101.600,07

11	estacionamento.	3417	M ²	9022	3,63	32.749,86
12	O fornecedor das	3417	M ²	11160	3,63	40.510,80
13	ações deve cumprir	3417	M ²	69500	3,63	252.285,00
14	todas as Normas de	3417	M ²	14043	3,63	50.976,09
15	segurança de	3417	M ²	49447	3,63	179.493,61
16	legislação vigente,	3417	M ²	16929	3,63	61.441,38
17	fornecendo	3417	M ²	491	8,50	4.173,50
	equipamentos de					
	segurança aos					
	funcionários,					
	entregar certificado					
	técnico assinado					
	pelo Técnico					
	responsável ao final					
	da ação e utilizar					
	produtos que não					
	agridam o meio					
	ambiente.					
VALOR TOTAL: 1.727.621,27						

1.2 O serviço a ser contratado é considerado comum, conforme Art. 6 inc. XIII - "*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*"

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do artigo 107, desta Lei.*

1.4. O serviço a ser contratado é enquadrado como atividade de custeio conforme prevê a PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual , conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: : 00394452000103-0-000001/2024
- b) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- c) Local: Rio Branco/AC
- d) Fonte: Compras.gov.br
- e) Total de itens: 2.232
- f) Valor total estimado: 186.536.594,06

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O ciclo de vida do objeto foi calculado baseado com base com base no art 105 da lei 14.133 prorrogável na forma do art 107 desta lei com estimativa máxima de 10 anos de aplicação do serviço.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte.

4.1.1 A contratada deve ser empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas como: Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC. De acordo com a RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, a definição de vetores são artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos e pragas urbanas, são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos, desta forma é de sua importância o controle dos mesmos.

4.1.2 Possuir registro nos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional, conforme previsto no Art 5º da resolução ANVISA nº 52 de 22 de outubro de 2009.

4.1.3 "São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico".

4.1.4 Possuir Profissional Técnico conforme prevê o item 4.2 e 4.2.1 da RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000.

4.1.5 O profissional Técnico deverá possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa e profissional habilitado vinculado com a empresa conforme prevê o §1º e §2º do Art 8º da RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 a contratação segue o PLS da OM (Plano de Logística Sustentável)

4.2.2 A licitante vencedora, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, e, ainda:

4.2.3 A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

4.2.4 Caberá, ainda, à licitante vencedora, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.2.5 Os equipamentos de aplicação de desinfetantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;

4.2.6 A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o ultimo dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 dias uteis após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. O cronograma para realização dos serviços é conforme demanda da administração.

Local e horário para prestação dos serviços

Local	Horários
7º Batalhão de Engenharia de construção	Segunda a quinta-feira 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 Sextas feiras: 07:30 às 11:30
Destacamento de Manoel Urbano KM 64	

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, se necessário realizar a vistoria nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim nos endereços e horários da tabela acima.

5.3. A licitante deverá declarar em sua proposta que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para para cumprimento das obrigações do serviço a ser realizado.

5.4 A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte conforme prevê o art 15 da RDC N° 52 de 22 de outubro de 2009.

5.5 conforme o art 4.9 da resolução- RDC N° 18, de 29 de fevereiro de 2000, "As empresas deverão fornecer aos clientes comprovante de execução dos serviços contendo, no mínimo as seguintes informações":

a- nome do cliente;

b- endereço do imóvel;

c- praga(s) alvo;

d- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s)

e- nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

f- nome do responsável técnico com o número de seu registro no conselho correspondente;

g- número do telefone do centro de informação toxicológica mais próximo; e

h- endereço e telefone da empresa especializada.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice A, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.26. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.28. As condições de aquisição e pagamento são semelhantes a do setor às do setor privado, conforme prevê o inciso I do art 40 da lei 14.133.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.28. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.29. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.30. *Comprovação de aptidão para execução de serviço por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica referente ao objeto da licitação.*

8.30.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.30.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.31.8 O atestado de capacidade técnica ou o somatório dos atestados deverá ser igual ou superior com no mínimo 20% da M² estabelecida no termo de referência

Deverá ser apresentado na fase de habilitação

8.32. Alvará registro nos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional, conforme previsto no Art 5º da resolução ANVISA nº 52 de 22 de outubro de 2009.

8.33. Apresentar registros do Profissional Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções conforme prevê o item 4.2 e 4.2.1 da RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000.

8.33.1 "São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico".

8.34 O profissional Técnico deverá possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa e profissional habilitado vinculado com a empresa conforme prevê o §1º e §2º do Art 8º da RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009.

8.35. Experiência comprovada por meio de atestado de capacidade técnica na prestação de serviços de controle de pragas, preferencialmente em ambientes semelhantes com no mínimo 1% do quantitativo total dos M² da licitação.

8.36. Utilização de produtos autorizados e devidamente registrados, garantindo a segurança e eficácia.(Apresentar declaração simples de que a empresa atende os requisitos solicitados).

8.37. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. (A empresa deve apresentar simples declaração de que os funcionários são devidamente treinados e habilitados para efetuar o serviço).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.727.621,27

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

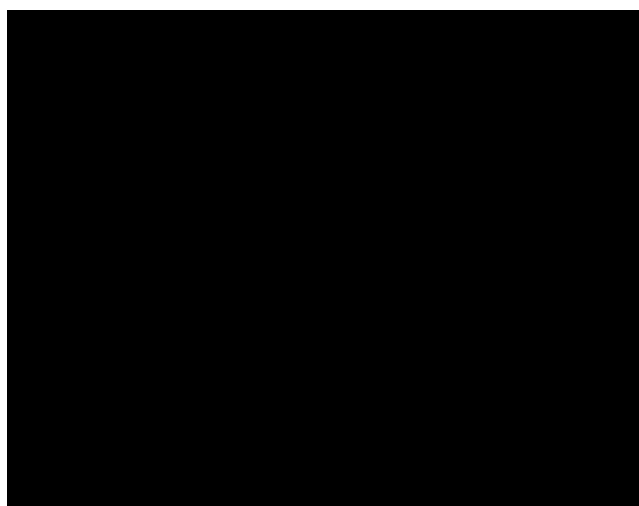
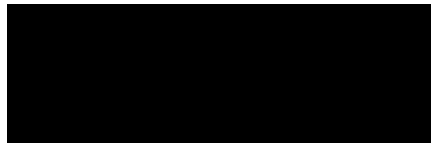
9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.727.621,27 (*Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e um mil, e vinte e sete centavos*), conforme custos unitários apostos no Apêndice A.

10. Adequação orçamentária

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
(Anexo II)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por intermédio do(a) **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, com sede no(a) **Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC, na cidade de Rio Branco/AC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.552.636/0001-95**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Tenente Coronel Abelardo Silva de Faria Filho – Autoridade Competente do 7º BEC**, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **64045.001637/2024-65** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de serviços controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GR UPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1						
	2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.1. **Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**

2.3.2. **Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**

2.3.3. **Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**

2.3.4. **Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;**

2.3.5. **Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.**

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. **Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.**
- 9.3. **A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.**
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. **Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;**
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - 2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo III)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A União, por intermédio do(a) **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, com sede no(a) **Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Tenente Coronel Abelardo Silva de Faria Filho – Autoridade Competente do 7º BEC**, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo **[do edital de Licitação nº 10/2024]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL:

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

(MODELO)

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base (mão-de-obra contratada)	
Total da Remuneração (R\$)		

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte + Auxílio-alimentação + Seguro de vida, invalidez e funeral (conforme o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total de benefícios mensais e diários (R\$)		

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

III	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor (R\$)
A	Uniformes + Materiais + Equipamentos (se for o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total dos Insumos Diversos (R\$)		

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

IV	Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
A	13º Salário + Adicional de Férias + Encargos Previdenciários e FGTS	
B	Outros (especificar)	
Total dos Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas (R\$)		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

V	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos + Tributos		
B	Lucro		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (R\$)			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado (R\$)		

(*) Maiores detalhes quanto às informações das planilhas consultar o Caderno de Logística – Prestação de Serviço de Transporte – Ano 2014. (Capítulo IV – Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços – pág. 53)

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

DISPENSA DO TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024 – 7º BEC**, particularmente, o que concerne o item **1** do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxxx-xx**, por intermédio de seu **proprietário(a)** e/ou **representante** o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº **xxxxxx** (**número e órgão expedidor**), que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da Contratação de serviços controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras do **7º BEC**, na forma do Anexo V do Edital.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de **2024**.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa
nº do CPF/MF
nº da Identidade e Órgão Expedidor
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)



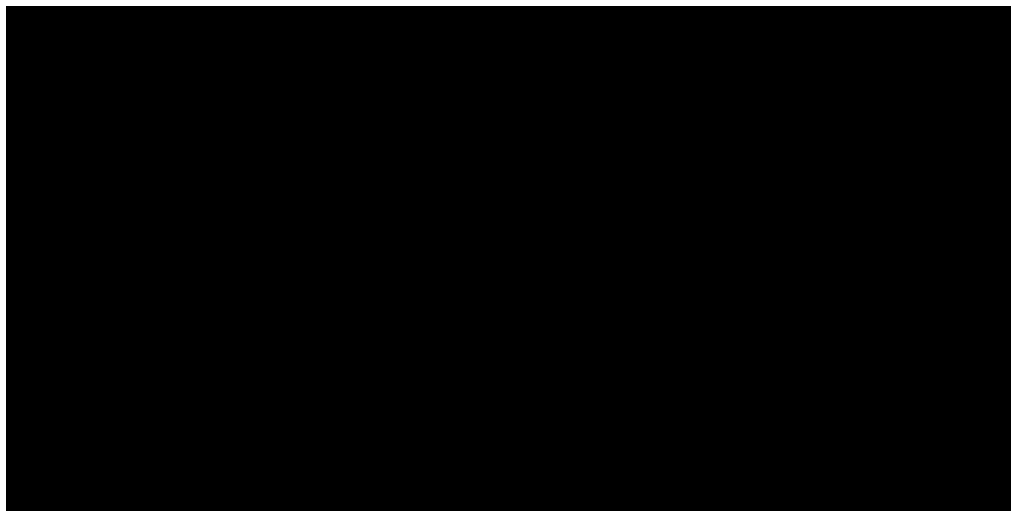
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024 – 7º BEC**, particularmente, o que concerne o item **01** do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxxx-xx**, por intermédio de seu **proprietário(a)** e/ou **representante legal** o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº **xxxxxx** (**número e órgão expedidor**), compareceu ao 7º BEC, a fim de verificar *in loco* às condições para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC. Tudo, em estrita conformidade aos serviços previstos no Edital e seus anexos, que, porventura subsidiem os custos diretos e indiretos na formulação da proposta de preços para o referido certame.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de **2024**.

Ou



ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELO LICITANTE)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024 – 7º BEC**, particularmente, o que concerne o item **01** do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxxx-xx**, por intermédio de seu **proprietário(a)** e/ou **representante legal** o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº **xxxxxx** (**número e órgão expedidor**), que conhece as condições para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC. Bem como realizou a referida vistoria *in-loco* no local para fornecimento do objeto, conforme item 3.3. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de **2024**.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa
nº do CPF/MF
nº da Identidade e Órgão Expedidor
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



RAZAO SOCIAL:	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
NOME FANTASIA:	KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO		
CNPJ:	13.878.114/0001-80	Ins. Estadual:	00000005417775
REPRES. LEGAL:	[REDACTED]	RG: 1103889	CPF: 690.805.182-04
ENDEREÇO:	[REDACTED]	Nº	[REDACTED]
BAIRRO:	[REDACTED]	CEP:	[REDACTED]
MUNICIPIO:	[REDACTED]	UF:	[REDACTED]
EMAIL:	[REDACTED]	TEL:	[REDACTED]
Banco: CREDISIS 097	Agência: 0005	Conta Corrente: 0301411-8	
PIX:	Chave: [REDACTED]		
FORMA DE PAGAMENTO	() Dinheiro () Débito (X) Crédito () PIX		
Optante pelo Simples:	(x) SIM () NÃO		

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 13.878.114/0001-80**, com sede na Rua Eliezer de Carvalho, nº 6042, na cidade de Porto Velho, Estadode Rondônia, CEP nº 76.824-228, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, comespeque no art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, da Constituição Federal, impetrar a **IMPUGNAÇÃO** relativo as regras do Pregão nº010/2024 – forma Eletrônica.

1. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, dispõe acerca do prazo para a apresentação de impugnação ao edital, vejamos:

O Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No tocante ao “direito de petição” a Constituição Federal assegura por meio do art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV4, da Constituição Federal/88, a garantia da manifestação constitucional e, dela, ser garantido contra ato de ilegalidade e abuso de poder, bem como ser assegura o direito ao contraditório e direito à ampla defesa.

Já o ato convocatório estabeleceu os seguintes critérios para a apresentação da impugnação, *in verbis*:

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licita7bec17@gmail.com ou por petição dirigida e protocolada no endereço Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC, Rio Branco, AC, 69918-093, Seção de Comunicação Social do 7º BEC (ComSoc), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e 13:00 horas às 16:00;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Conforme se verifica no texto colacionado, a impugnação de autoria de licitante deve ser protocolada até o segundo dia útil antes da data designada para a abertura dos envelopes de habilitação, requisito este cumprido pela empresa, ora Impugnante, haja vista que a data para



referida abertura está designada para 31 de julho de 2024 e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo.

Portanto, o instituto da “IMPUGNAÇÃO” por força da Lei 14.133/21 combinada com o Direito de Petição com assento Constitucional, é independente de pagamento de taxas e, ainda, a mesma pode ser exercida por qualquer pessoa, a qualquer tempo e, em quaisquer circunstâncias, tudo de acordo com a vasta legislação existente, principalmente com o regramento taxativo contido na Lei nº 14.133/21, que concede a qualquer pessoa se manifestar contra a eminência irregularidade a se consumir.

Tendo em vista que o protocolo da impugnação foi tempestivo, a presente medida deve ser conhecida e o seu mérito analisado, **o que decorrerá em decisão, que deve estar devidamente fundamentada de méritos jurídicos, bem como deve ser realizada publicidade desse ato, devendo esta Administração não alegar desconhecimento quanto aos fatos e apontamentos aqui apresentados, ao que corresponde ao zelo no bom uso do erário público.**

2. DA AUSÊNCIA DA EXIGENCIA DO QUANTITATIVO DE M² PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ocorre que a empresa ora impugnante observou desarmonias que necessitam correção por esta Comissão de Pregão, especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios, uma vez que o edital não está exigindo o quantitativo de m² conforme o que rege a lei na porcentagem de 20% a 30% da metragem exigida no edital, visando a veracidade das empresas no que tange as aplicações, atestando sua capacidade técnica, correndo o risco desta instituição contratar empresa que não possua experiência no ramo podendo acarretar sérios prejuízos a esta Administração Pública.

A celeuma cinge-se, em primeiro momento, à correta interpretação das exigências do Edital, especialmente naquilo que concerne à habilitação técnica dos licitantes, o que não está sendo cumprimento no edital em comento. Em um segundo momento é importante dirimirmos a questão referente aos limites das condições de habilitação frente à regra do art. 30 da Lei de Licitações, 8.666/93.



A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, dispõe:

“Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

A súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.”

Sendo assim, conclui-se que é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados. Cumpre aqui fazer um parêntese para explicar que a aplicação subsidiária significa que o emprego de uma determinada lei (8.666/93) se dará quando o regramento porventura existente não for completo (10.520/02), ou seja, a aplicação será complementar, possibilitando o aperfeiçoamento da lei existente, trazendo maior efetividade e justiça ao processo.



Em que pese a Lei 10.520/02 não disponha sobre quais itens devem ser exigidos nas licitações quanto à qualificação técnica, a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 30, estabelece um rol taxativo referente à documentação que deve ser exigida para comprovação da qualificação técnica.

Observe:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (Original sem grifo)

As duas qualidades das parcelas eram cumulativas, como já havia definido o Tribunal de Contas da União:

"A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor". (Acórdão 2992/2011-Plenário).

Certamente, a relevância diz respeito ao caráter técnico da parcela, de modo que, tecnicamente, ela deve ser importante para a conclusão do objeto contratual e, de preferência, envolver complexidade, especificidades inabituais no mercado ou dificuldades próprias que a distingam das demais parcelas. Trata-se, no entanto, de uma qualificação eminentemente técnica, não jurídica, de modo que a integração do conceito no caso concreto demanda uma análise casuística da fundamentação adotada pelo setor técnico responsável.

“Artigo 1º. Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de oito e não superior a 50% das quantidades licitadas para o serviço específico.



Artigo 2º. Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4%".

É necessário ressaltar que ainda que a Portaria do DNIT não fosse vinculante para a administração pública estadual ou municipal, a exigência de atestado para itens que representasse, relevância inferior a 4% tendia a conflitar com o posicionamento do Tribunal de Contas da União.

Isso porque, como bem enfatizou o saudoso Hely Lopes Meirelles,

“a capacidade técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Pode ser genérica, específica e operativa, comprova -se a capacidade técnica genérica pelo registro profissional e a específica por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequado a execução do objeto da licitação”. (Direito Administrativo - 18ª edição - página 271).

Em matéria de licitação, não há como ignorar que o legislador constituinte impôs restrições à própria elaboração legislativa, tornando constitucional a disciplina sobre a matéria, vem daí o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido de estabelecer ressalvas ao disciplinamento legislativo ordinário, estabelecendo limites às exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, tanto da entidade pública como dos concorrentes.

Tal direcionamento, no aspecto da comprovação da habilitação técnica, não teve a intenção de restringir o universo dos participantes, mas sim assegurar um mínimo de garantia, no que diz respeito ao adimplemento dos contratos.

Por isso, não tem sentido, data vênia, quebrar o princípio da isonomia entre os concorrentes, por questões meramente numéricas, quando a própria lei (artigo 30, parágrafo 3º) permite a comprovação da capacitação através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, não restringindo a atestados de natureza e quantidades compatíveis as do objeto deste pregão.



3. DO REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO DE CLASSE E REGISTRO DO REPRESENTANTE LEGAL

Ao analisar o referido Edital, a peticionaria J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, observou que o edital deixou de constar em seu bojo, a previsão dos outros CONSELHOS os quais atendem o objeto da licitação a exemplo: CRBIO.

No que pertence à inexigibilidade de comprovação do registro da pessoa jurídica, e de seu responsável técnico, a exemplo: **Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF) em plena validade**, (Registro, em nome da empresa, no Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), **Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, onde fica notória o direcionamento só para alguns especialistas, deixando outros profissionais que atuam e executam com excelência, algumas considerações merecem ser tecidas.

Publicada no Diário Oficial da União nesta quinta-feira (17), a resolução reitera que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar no **controle** de vetores e **pragas** sinantrópicas, na limpeza e desinfecção de reservatórios e no treinamento e capacitação de pessoal.

O registro ou inscrição nas entidades profissionais são indispensáveis para o exercício profissional, o que não ocorre com os sindicatos e associações.

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado, será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.



No presente caso essa garantia deve acontecer por meio da exigência de:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, que em se tratando de serviços de "Manutenção de Áreas Verdes" a entidade competente é o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio de Atestado de Capacidade Técnica.
- c) Conselhos Regionais de Biologia (CRBios) o Sistema CFBio/CRBios. Os Conselhos Federal e Regionais de Biologia têm como objetivo normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo, bem como exercer outras atividades relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições.

Analisando todos os serviços descritos pelo pregoeiro, constata-se a necessidade de intervenção de responsável técnico com função de competência específica à formação dos mesmos, consoante a Resolução nº 622/2022 – ANVISA, conforme transcrevo:

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Obedecida a exigência da apresentação do registro junto ao CREA, CRF, CRQ, CRBio, CRMV e outros, vez corrigido o equívoco, a Administração Pública poderá selecionar entre as licitantes aquela mais capacitada tecnicamente. Assim sendo, não devem prosperar as normas editalícias nos termos apresentados, pois ferem os nortes máximos que regem a Administração como o interesse público e a legalidade.



4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO COMPETENTE ART. 67, LEI 14.133/2021.

Dispõe o art. 67, inciso II que:

“I – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

Este artigo estabelece como condição de habilitação em processos licitatórios a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

Esses documentos têm o propósito de demonstrar a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares, considerando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

Além disso, o artigo menciona a possibilidade de apresentação de documentos comprobatórios emitidos conforme o § 3º do art. 88 da mesma Lei. O § 3º do artigo 88 trata da emissão de certidões unificadas para comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, facilitando o processo de habilitação.

Dessa forma, para atender a essa condição de habilitação, o licitante deve fornecer certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável, evidenciando a capacidade operacional em serviços similares. Adicionalmente, pode incluir documentos comprobatórios emitidos conforme as regras estabelecidas no § 3º do artigo 88 da Lei 14.133/21.



Este é o nosso entendimento.

5. DOS PEDIDOS

Considerando que administração tem o PODER-DEVER de rever seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e; SÚMULA Nº 346 – STF:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. SÚMULA Nº 473 – STF: “A administração pode ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Finalmente, diante da admissibilidade e conhecimento da presente medida impugnativa peticionada pela empresa J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, ao final – REQUER:

A) SEJA recebida a medida IMPUGNATIVA nos termos do art. 164 e seguintes da Lei 14.133/21 e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, seja DEFERIDA em sua totalidade, fazendo constar no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 a previsão legal DA AUSÊNCIA DA EXIGENCIA DO QUANTITATIVO DE M² PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DO REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO DE CLASSE E REGISTRO DO REPRESENTANTE LEGAL, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO COMPETENTE ART. 67, LEI 14.133/2021.

B) SEJA reconhecida a ilegalidade do edital, pela inequívoca afronta ao princípio da legalidade, descumprimento do art. 7.º, § 2º, inciso II da LLC

C) SEJA disponibilizada a cópia do PARECER JURÍDICO nos termos do art. 38, inciso VI da LLC;

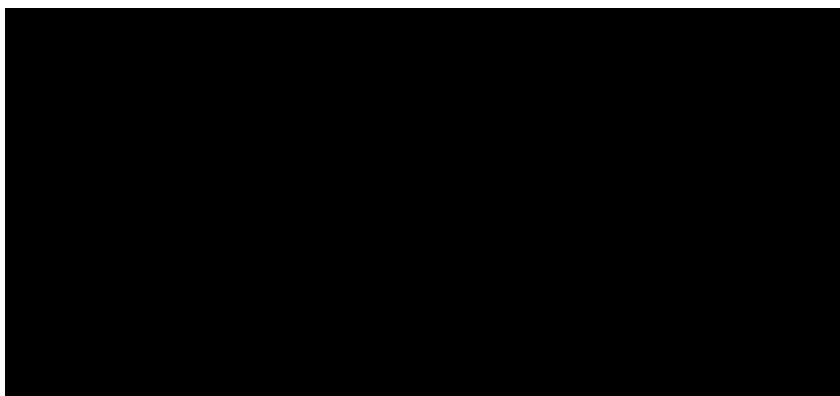


D) SEJA nos termos do art. 43, parágrafo 3º da LLC, a análise desta impugnação para constatarem as irregularidades contidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, (Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65).

Na oportunidade desta impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, (Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65), em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), Secretário de Administração, Controladoria Interna, Departamento Jurídico e Autoridade Superior.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2024.

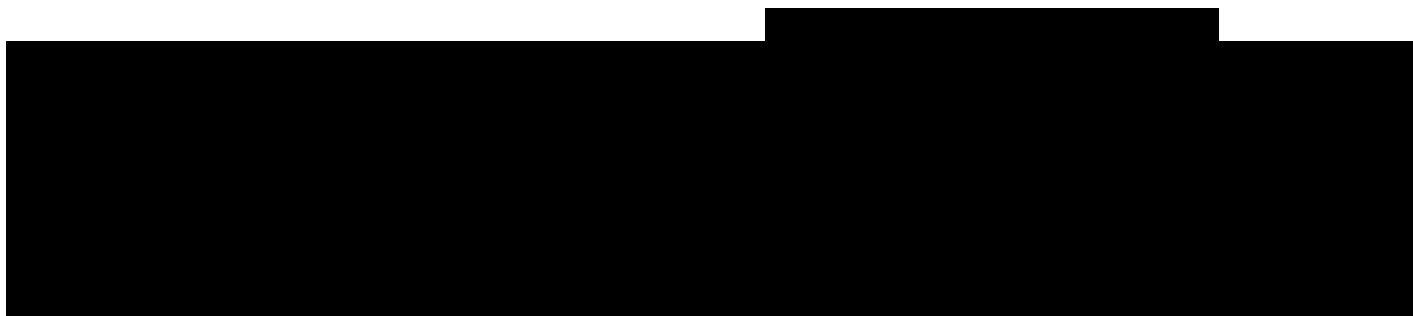




PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, sediada na Rua Júlio de Castilho, 1210 –B. Olaria – Porto Velho/RO, telefone, [REDACTED], vem apresentar a sua Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme segue abaixo:

Item	Descrição dos Materiais e serviços	Componentes	Valor (R\$)
01	Serviço de desinsetização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários.	Valor total do material a ser utilizado	R\$ 30.798,74
		Mão de obra para execução do serviço	R\$ 61.597,48
		Despesas Operacionais Administrativas	R\$ 4.619,81
		Lucro	R\$ 24.638,99
		Tributos	R\$ 32.338,67
Valor total			R\$ 153.993,69





DE: IMUNIZADORA PROTEGE

CNPJ Nº 11.609.533/0001-91

Endereço: Rua: Júlio de Castilho, 1210 –Bairro Olaria – Cep: 76.801.282 Porto Velho-Rondônia

E- [REDACTED]

CONTA BANCÁRIA. BANCO: BRASIL - AGENCIA: 0102-3 CONTA CORRENTE: 171.116-4

Ao

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Processo administrativo: 64045.001637/2024-65

Pregão eletrônico nº 010/2024

Abertura: 07/11/2024

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Prezado (a) Senhor(a),

Encaminhamos a esta comissão permanente de LICITAÇÃO/CPL, nossa proposta de preços, referente à licitação em epígrafe, que visa a Contratação de serviços controle de vetores e pragas urbanas (desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários do 7º BEC.

GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO.	ÁREA (M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Aprovisionamento	Controle sanitário integrado	76632	0,29	22.223,28
	02	Pavilhão de Comando	contra insetos (desinsetização) -	71020	0,29	20.595,80
	03	Companhia de Comando e Apoio	BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas	48530	0,29	14.073,70

Rua: Júlio de Castilho, 1210 –Bairro Olaria –Cep: 76.801.282 Porto Velho-Rondônia

E-mail: [REDACTED]

04	Alojamento dos Subtenentes e Sargentos	larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas	7075	0,39	2.759,25
05	Subtenência da CCAP	edificações (áreas internas e áreas	6471	0,44	2.847,24
06	Guarda	externas).	8441	0,44	3.714,04
07	laboratorio	Combate a ESCORPIÕES e	11869	0,29	3.442,01
08	Depósito 1º CIA	RATOS (desratização) -	5069	0,49	2.483,81
09	Pelotão de Obras	pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's,	41585	0,29	12.059,65
10	Solar do Barão	copas, tubulações de esgoto, e	27989	0,29	8.116,81
11	Portão Principal (Recepção, cela e alojamento de serviço)	estacionamento. O fornecedor das ações deve	9022	0,54	4.871,88
12	Albergues	cumprir todas as Normas de segurança de legislação	11160	0,29	3.236,40
13	Comando da CEEM e Oficina Leve	vigente, fornecendo equipamentos de	69500	0,29	20.155,00
14	Alojamento da CEEM	segurança aos funcionários, entregar certificado técnico	14043	0,64	8.987,52
15	Oficina Pesada	assinado pelo Técnico	49447	0,29	14.339,63
16	Borracharia	responsável	16926	0,54	9.140,04
17	Destacamento de Manoel Urbano (KM67)	ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.	491	1,93	947,63



R\$ 153.993,69 (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos.)

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte, subcontratação, caso haja necessidade, embalagens, recipientes e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

O prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dia, nos termos do subitem 5.8.1 do Edital.

DE 2024.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Processo administrativo: 64045.001637/2024-65
Pregão eletrônico nº 010/2024
Abertura: 07/11/2024
Horário: 10:00h (horário de Brasília)

A Empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, sediada na Rua Júlio de Castilho, 1210 –B. Olaria – Porto Velho/RO, telefone, (69) 3229-4693 e (69) 99231-6362, e-mail: imunizadoraprotege@hotmail.com, vem apresentar a sua Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme segue abaixo:

ITEM	COMPONENTES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviço de desinsetização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários.	SERVIÇO	1	153.993,69	153.993,69
1	MÃO DE OBRA		3	25.000,00	75.000,00
2	MATERIAIS E INSUMOS		1	13778,61	13155,02
3	EQUIPAMENTOS		1	1.750,00	1.750,00
4	LOGÍSTICA (DESLOCAMENTO/GASOLINA) – ESTIMADO – COM REFORÇO		1	28.500,00	28.500,00
5	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO		1	3.250,00	3.250,00
				TRIBUTOS	32338,67

<https://garagem360.com.br/calculadora/calcular-consumo-de-combustivel/>

DISTÂNCIA	1249	KM
CONSUMO MEDIO DO VEICULO	11	KM
QUANTIDADE DE COMBUSTIVEL NECESSARIO (APROXIMADO)	113,55	L
PREÇO COMBUSTIVEL	R\$ 7,24	
	R\$ 822,10	
IDA E VOLTA	R\$ 1.644,20	
12 MESES	R\$ 19.730,45	



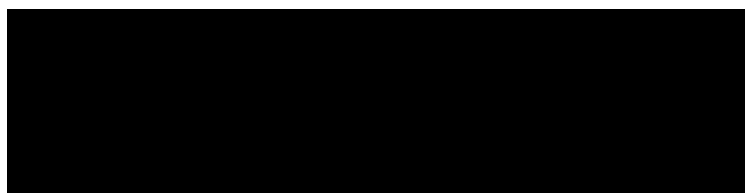
RAZAO SOCIAL:	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
NOME FANTASIA:	KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO			
CNPJ:	13.878.114/0001-80	Ins. Estadual:	00000005417775	
Optante pelo Simples:	(x) SIM () NÃO			

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

PROPOSTA						
Item	Descrição	QTD Medida	QTD	Locais	Valor Unit.	Valor Total
1	Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, MOSCAS E MOSQUITOS e as suas larvas /filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas Internas e áreas externas).	M²	76632	Aprovisionamento	0,30	R\$ 22.989,60
2		M²	71020	Pavilhão de Comando	0,30	R\$ 21.306,00
3		M²	48530	Companhia de Comando e Apoio	0,30	R\$ 14.559,00
4	Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento.	M²	7075	Alojamento dos Subtenentes e Sargentos	0,70	R\$ 4.952,50
5		M²	6471	Subtenência da CCAP	0,70	R\$ 4.529,70
6		M²	8441	Guarda	0,70	R\$ 5.908,70
7	O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, Fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente.	M²	11869	laboratorio	0,30	R\$ 3.560,70
8		M²	5069	Depósito 1º CIA	0,70	R\$ 3.548,30
9		M²	41585	Pelotão de Obras	0,30	R\$ 12.475,50
10		M²	27989	Solar do Barão	0,30	R\$ 8.396,70
11		M²	9022	Portão Principal (Recepção, cela e alojamento de serviço)	0,70	R\$ 6.315,40
12		M²	11160	Albergues	0,30	R\$ 3.348,00
13		M²	69500	Comando da CEEM e Oficina Leve	0,30	R\$ 20.850,00
14		M²	14043	Alojamento da CEEM	0,71	R\$ 9.970,53
15		M²	49447	Oficina Pesada	0,30	R\$ 14.834,10
16		M²	16929	Borracharia	0,70	R\$ 11.848,20
17		M²	491	Destacamento de Manoel Urbano (KM67)	2,0	R\$ 982,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ----->					R\$ 170.374,93	



Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2024.



Ao
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Processo administrativo: 64045.001637/2024-65
Pregão eletrônico nº 010/2024
Abertura: 07/11/2024
Horário: 10:00h (horário de Brasília)

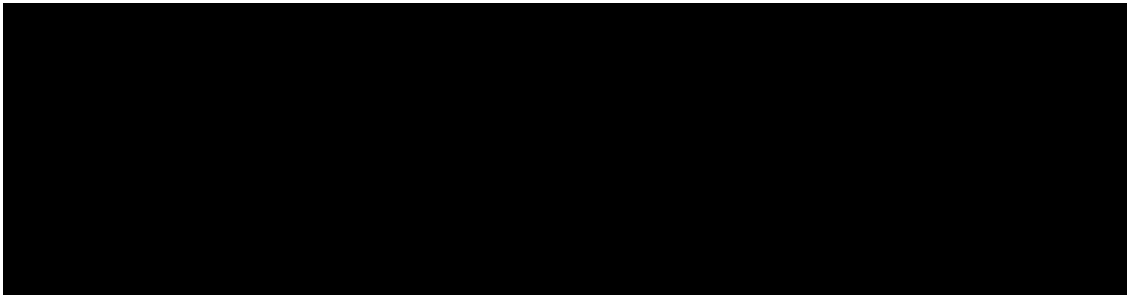
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrições	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual (12 meses)
1	Serviço de desinsetização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários.	SERVIÇOS	2,00	R\$ 7.098,94	R\$ 14.197,88	R\$ 170.374,56
TOTALIZAÇÃO					R\$ 14.197,88	R\$ 170.374,56

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 14.197,88
---------------------------	---------------

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (12 meses)	R\$ 170.374,56
-------------------------------------	----------------

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	CRP Ct	13/11/2024
B	Município/ UF	Porto Velho/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	2
3	Cargo: Técnico de Dedetização	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Técnico de Dedetização
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5199-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.412,00
4	Categoria profissional	Técnico de Dedetização
5	Data base da categoria	01º de janeiro

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	1.412,00
B	Insalubridade	30,00% 423,60
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.835,90

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários							Valor (R\$)
2.1	Benefícios Mensais e Diários						
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	
		S	4,50	2	21	84,72	104,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto		576,09
		S					
C	Cesta Básica						-
D	Assistência médica e familiar						15,00
E	Auxílio Creche						-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral						3,30
G	Outros (Assistência Odontológica)						-
TOTAL							698,67

Módulo 3 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 19,74
B	Materiais e Equipamentos	R\$ 1.277,72
C	Epis	R\$ 89,00
D	Combustível	R\$ 1.554,17
TOTAL		R\$ 2.940,63

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4.1	Grupo A - Seguridade Social	(%)	
A	INSS	20,00%	R\$ 367,18
B	FGTS	8,00%	R\$ 146,87
C	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
D	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
E	SEBRAE	0,00%	R\$ -
F	INCRA	0,00%	R\$ -
G	Salário Educação	0,00%	R\$ -
H	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	1,50%	R\$ 27,54
TOTAL		29,50%	R\$ 541,59

4.2	Grupo B - Custos das Reposições	(%)	Valor (R\$)
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º,Inciso XVII da CF/88)	0,93%	R\$ 17,07
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 eArts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	1,16%	R\$ 21,30
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art.18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%	R\$ 2,20

TOTAL	2,21%	R\$	40,57
-------	-------	-----	-------

4.3	Grupo C - Direitos sem Produção Efetiva	(%)	Valor (R\$)
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%	R\$ 152,93
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula328/TST)	2,38%	R\$ 43,69
TOTAL		10,71%	R\$ 196,62

4.4	Grupo D - Custos das Rescisões	(%)	Valor (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7ºCF/88)	1,28%	R\$ 23,50
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI doArt. 7º CF/88)	0,83%	R\$ 15,24
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15de 14 de julho de 2010)	0,41%	R\$ 7,53
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR(Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%	R\$ 3,30
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º IncisoXXI da CF/88)	0,16%	R\$ 2,94
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei8.212/91)	0,05%	R\$ 0,92
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%	R\$ 58,75
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%	R\$ 30,66
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88e Súmula 328/TST)	0,56%	R\$ 10,28
TOTAL		8,34%	R\$ 153,12

4.5	Grupo E - Custos Complementares	(%)	Valor (R\$)
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%	R\$ 9,55
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII daCF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%	R\$ 3,12
TOTAL		0,69%	R\$ 12,67

4.6	Grupo F - Custos decorrentes das Incidências	(%)	Valor (R\$)
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	3,81%	R\$ 69,95
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%	R\$ 4,41
B	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,92
TOTAL		4,10%	R\$ 75,28

4.7	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Grupo A - Seguridade Social	R\$ 541,59
4.2	Grupo B - Custos das Reposições	R\$ 40,57
4.3	Grupo C - Direitos sem Produção Efetiva	R\$ 196,62
4.4	Grupo D - Custos das Rescisões	R\$ 153,12
4.5	Grupo E - Custos Complementares	R\$ 12,67
4.6	Grupo F - Custos decorrentes das Incidências	R\$ 75,28
4.7	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.019,85

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos	1,20%	R\$	77,94
B	Lucro	1,50%	R\$	98,59
C	Tributos (SIMPLES NACIONAL)	6,02%	R\$	427,36
	C.1Tributos Federais	PIS	0,46%	R\$ 32,66
	C.2	COFINS	2,13%	R\$ 151,21
	C.3Tibutos Municipais	ISS	3,43%	R\$ 243,49
	C.4Outros Tributos		0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$	603,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.835,90
B	Módulo 2 - Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	698,67
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$	2.940,63
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.019,85
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	6.495,05
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$	603,89
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	7.098,94

MATERIAIS					
Item	Descrição do produto	UND	Quantidade	Preço Unitário	Preço mensal
1	xo pombo	Unidade	50	R\$ 167,00	R\$ 8.350,00
2	alfatek	Unidade	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
3	Klerat	Unidade	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
4	kellbyol	Unidade	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
5	Bisnaga	Unidade	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
6	Porta Isca	Unidade	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
7	Lambid 29 litros	Unidade	28	R\$ 215,00	R\$ 6.020,00
8	Formigs 5 kilos	Unidade	1	R\$ 128,05	R\$ 128,05
TOTAL:					R\$ 45.998,05
Valor por funcionário:					R\$ 15.332,68
Valor mensal					R\$ 1.277,72

EPIS					
Item	Descrição do produto	UND	Quantidade	Preço Unitário	Valor total
1	Bota	Unidade	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2	Luva	Unidade	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
3	Máscara	Unidade	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
TOTAL:					R\$ 267,00
Valor por funcionário:					R\$ 89,00

Quantidade Anual	Peças do uniforme	Preço Unitário	Valor Total
4	Camisa em malha fria,	R\$ 31,85	R\$ 127,40
4	Calças , compridas, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor azul marinho	R\$ 34,99	R\$ 139,96
2	Botina, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, cor preta	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2	Par de meias, tecido em algodão, tipo soquete, cor branca	R\$ 5,00	R\$ 10,00
1	Crachá (cartão de identificação)	R\$ 3,70	R\$ 3,70
TOTAL			R\$ 351,06
Meses			12
Valor por funcionário mensal:			R\$ 29,26

COMBUSTÍVEL			
Quantidade de km	Peças do uniforme	Preço Unitário	Valor Total
2.500	GASOLINA	R\$ 7,46	R\$ 18.650,00
TOTAL			R\$ 18.650,00
Meses			12
Valor por funcionário mensal:			R\$ 1.554,17



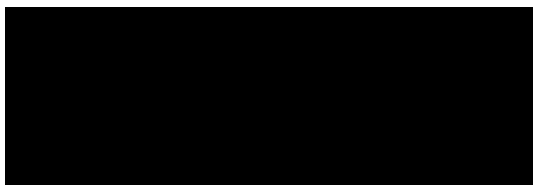
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

RAZAO SOCIAL:	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
NOME FANTASIA:	KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO			
CNPJ:	13.878.114/0001-80		Ins. Estadual:	00000005417775
Optante pelo Simples:	(x) SIM () NÃO			

**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)**

A Empresa J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da Contratação de serviços controle de vetores e pragas urbanas (Desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários, do 7º BEC, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras do 7º BEC, na forma do Anexo V do Edital.

Porto Velho/RO, 13 de Novembro de 2024





RAZAO SOCIAL:	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
NOME FANTASIA:	KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO		
CNPJ:	13.878.114/0001-80	Ins. Estadual:	00000005417775
Optante pelo Simples:	(x) SIM () NÃO		

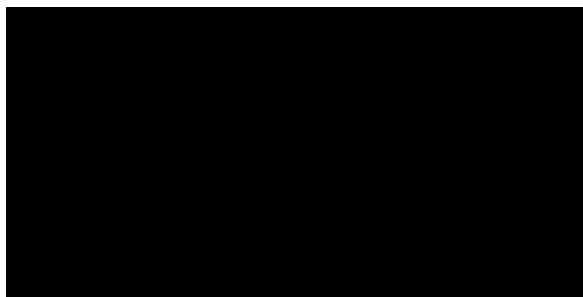
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

DECLARAÇÃO

AO(À) PREGOEIRO(A)

A J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ Nº 13.878.114/0001-80, localizada à Rua Eliezer De Carvalho Bairro: Aponiã nº 6042 **declara, de que os funcionários são devidamente treinados e habilitados para efetuar o serviço.**

Porto Velho RO, 14 de novembro de 2024.





RAZAO SOCIAL:	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
NOME FANTASIA:	KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO		
CNPJ:	13.878.114/0001-80	Ins. Estadual:	00000005417775
Optante pelo Simples:	(x) SIM () NÃO		

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

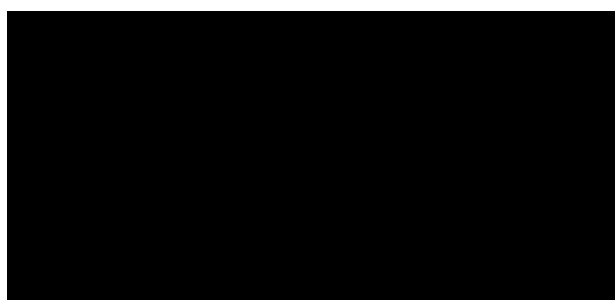
DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED]
devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades a Empresa J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Declaro que receitas e despesas estão registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece os efeitos das operações e de outros eventos são reconhecidos quando ocorrem e não quando são recebidos ou pagos como caixa ou equivalente de caixa e são registrados na contabilidade e divulgados nas demonstrações contábeis dos períodos aos quais se referem.

A empresa está no regime de simples nacional e contabiliza encargos tributários pelo regime competência.

Declaro que, a estrutura dos custos da planilha em anexo e todos os percentuais de custos utilizados estão de acordo com cada evento de despesa utilizado no plano de contas, deste modo, a norma utilizada define os custos e a formação de preço no serviço prestado da empresa.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.





RAZAO SOCIAL:	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
NOME FANTASIA:	KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO		
CNPJ:	13.878.114/0001-80	Ins. Estadual:	00000005417775
Optante pelo Simples:	(x) SIM () NÃO		

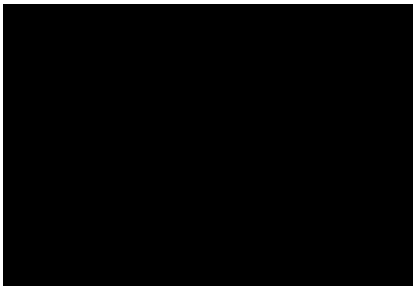
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

DECLARAÇÃO

AO(À) PREGOEIRO(A)

A J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ Nº 13.878.114/0001-80, localizada à Rua Eliezer De Carvalho Bairro: Aponiã nº 6042 declara, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Porto Velho RO, 14 de novembro de 2024.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.878.114/0001-80 DUNS®: 940617208
Razão Social: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/10/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/12/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

(Processo Administrativo nº 64045.001637/2024-65)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 176/2024

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.552.636/0001-95, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO – Ordenador de Despesas do 7º BEC, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no D. O.U. nº 109, de 06 de junho de 2023, portador da identidade nº ° X X X X X X X X X Min Def, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024, processo administrativo nº 64045.001637/2024-65, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desratização, desinsetização, controle de pombos em caráter preventivo e corretivo) tais como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e demais pragas, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do **edital de Licitação nº 10/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, 13.878.114/0001-80, DEDETIZADORAKIMATA.RO@GMAIL.COM							
-	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total	Prazo garantia ou validade
G1	Conforme proposta enviada por anexo e cadastrada no sistema.	Conforme proposta cadastrada no sistema	Conforme apêndice "A" do termo de referência	Conforme apêndice "A" do termo de referência	Conforme apêndice "A" do termo de referência	Conforme valor cadastrado no sistema	R\$ R\$ 170.374,9300	Conforme termo de referência

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se houver.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. 1 O órgão gerenciador será o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. **Não será admitida a adesão à ata de registro de preços** decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, acompanhado do pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO *EDITAL*:-

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada

pelas partes. Data e hora conforme assinatura eletrônica.

12. RESPONSÁVEIS

12.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

